



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1176/2023  
(à MPV 1176/2023)**

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 10. ....**

**§ 1º .....**

I – os recursos comprometidos para a honra das operações de crédito de que trata a Lei nº 13.999, de 2020; e

.....”

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda busca evitar a interpretação de que novas operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (“PRONAMPE”) não estariam garantidas pelo Fundo Garantidor de Operação (“FGO”), o que poderia gerar insegurança jurídica às instituições financeiras habilitadas em operá-lo no momento da concessão de crédito.

Desde a retomada do PRONAMPE, em julho de 2022, mais de 52 bilhões de reais foram contratados em operações de crédito, beneficiando mais de 650 mil empresas. Ou seja, seria um relevante prejuízo para a economia nacional se operações no âmbito do PRONAMPE deixassem de ser concedidas, o qual se mostrou uma importante alternativa às empresas em um momento de taxas de juros elevadas no Brasil.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

LexEdit



Sala da comissão, de .

**Deputado Ruy Carneiro  
(PSC - PB)**



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233062781400>